

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22
RUA AFONSO PENA, 225, TELEFAX (035) 3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

LEI Nº 1.503 / 2003, De, 13/06/2.003

Altera o artigo 6º da Lei nº 1.355, de 24.11.98, que dispõe sobre a criação de abano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 6º da Lei nº 1.355, de 24/11/98, que dispõe sobre criação de abano e da outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º - As despesas decorrentes do abano criado por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria”(NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 13 de junho de 2.003.


ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal